

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

I - DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a contratação de profissionais da **Associação Crescer no Campo**, denominada a seguir como **Organização**, especialmente aqueles que serão remunerados com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de parceria ou congêneres.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Organização reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, imparcialidade, eficiência e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Organização deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.
- A) DAS INSCRIÇÕES.
5. Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 5.1. Enviando o currículo por meio do correio eletrônico oficial da Organização,
 - 5.2. Entregando o currículo pessoalmente no endereço da Organização durante o seu horário de funcionamento;
 - 5.3. Seguindo as orientações do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador do município, quando for o caso.

B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação dos selecionados;

6.2 Avaliação: entrevistas e se necessário, aplicação de testes e dinâmicas de grupo.

6.3 Etapa II – Os candidatos aprovados na Avaliação do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

6.4 Etapa III – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da Organização;

6.4.1 Os candidatos aprovados devem respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perderem a vaga;

Parágrafo Único: A critério da Organização e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

9. Para Prestadores de Serviços ou Estagiários, sua contratação se dará por:

9.1. Autônomo: por contrato, para profissionais cujas atividades não sejam permitidas ao MEI;

- 9.2. MEI – Micro Empreendedor Individual, mediante acordo estabelecido entre as partes;
- 9.3. Estagiário: por contrato, para estudantes de instituições de ensino públicas ou privadas, de nível médio ou superior;
- 9.4. Os Autônomos ou MEIs serão remunerados mediante apresentação do registro das atividades executadas ou de horas trabalhadas no mês ou quinzena, conforme o caso, autorizadas pelos supervisores e acompanhados de RPA ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme enquadramento;
- 9.5. As horas de trabalho dos estagiários serão supervisionadas pelo profissional da sua área e serão remunerados mensalmente contra holerite gerado na Folha de Pagamento da Organização;
10. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da Organização, bem como a especificação do perfil de cada vaga,;
11. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;
12. A Organização não possui nenhum dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
13. A Organização não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
14. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de

aprendiz/estagiário, respeitando-se a legislação trabalhista vigente;

15. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e poderá ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização.

Espírito Santo do Pinhal, 10 de Dezembro de 2020

Cláudia Turganti
Diretora Superintendente
Associação Crescer no Campo